Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

PARECER-C DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PAC00-SECSES-5/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02841/2012
PROTOCOLO	**:**	1241972
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	CLEZIO BLEY FIALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONSULTA - 2012
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 19-9-2012

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de consulta formulada pela Câmara Municipal de Aquidauana, Senhor Clézio Bley Fialho – Presidente.

O Egrégio Tribunal Pleno, na 21ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2012 e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Quanto ao questionamento n. 01, verbis:
"a) Sem a aprovação do PPA para o quadriênio em que estariam inseridas a LDO e a LO, é permitida e legalmente válida a discussão e aprovação destas normas (LDO e LO) pela Câmara Municipal ou é obrigatória a aprovação do PPA antes de se discutir e aprovar LDO e LO referente a um período que conste no PPA?"

RESPOSTA:
Quanto à primeira parte do questionamento, a resposta é NÃO. No tocante a segunda parte, a se considerar o disposto na Constituição Federal e ainda nas legislações infraconstitucionais que regem a matéria, o PPA, posto ser norma norteadora das demais proposições orçamentárias – LDO e LOA - deve ser aprovado previamente a estas.

Quanto ao questionamento n. 02, verbis:
2. "É permitido e legalmente válido atribuir retroatividade a Lei que aprovou o PPA, ou seja, aprovar no final de um quadriênio PPA validando os períodos anteriores, quando já ocorrera a execução orçamentária?"

RESPOSTA:
Não. O Plano Plurianual, consoante já discorrido, não é norma que pode ser flexibilizada visando gerar efeito pretérito, especialmente em decorrência de sua clara condição de precursora indispensável à convalidação da LDO e da LOA.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces